

RESOLUÇÃO CVM 175

O que é a Resolução CVM 175?

Em 23 de dezembro de 2022, foi publicada a resolução CVM 175, que define o novo marco regulatório de fundos de investimentos. Ela consolida inovações trazidas pela Lei nº 13.874/2019 (“Lei de Liberdade Econômica”) com o intuito de diminuir divergências de interpretação e aumentar a segurança jurídica.

Principais mudanças:

As alterações necessárias para garantir a conformidade com o novo marco foram divididas em fases. A vigência da Resolução se iniciou em 02 de outubro de 2023, mas o processo vem ocorrendo de maneira gradual (devendo ser finalizado até 30 de junho de 2025) e você será comunicado de todas as mudanças que serão realizadas no seu fundo de investimento.

Conheça as principais alterações:

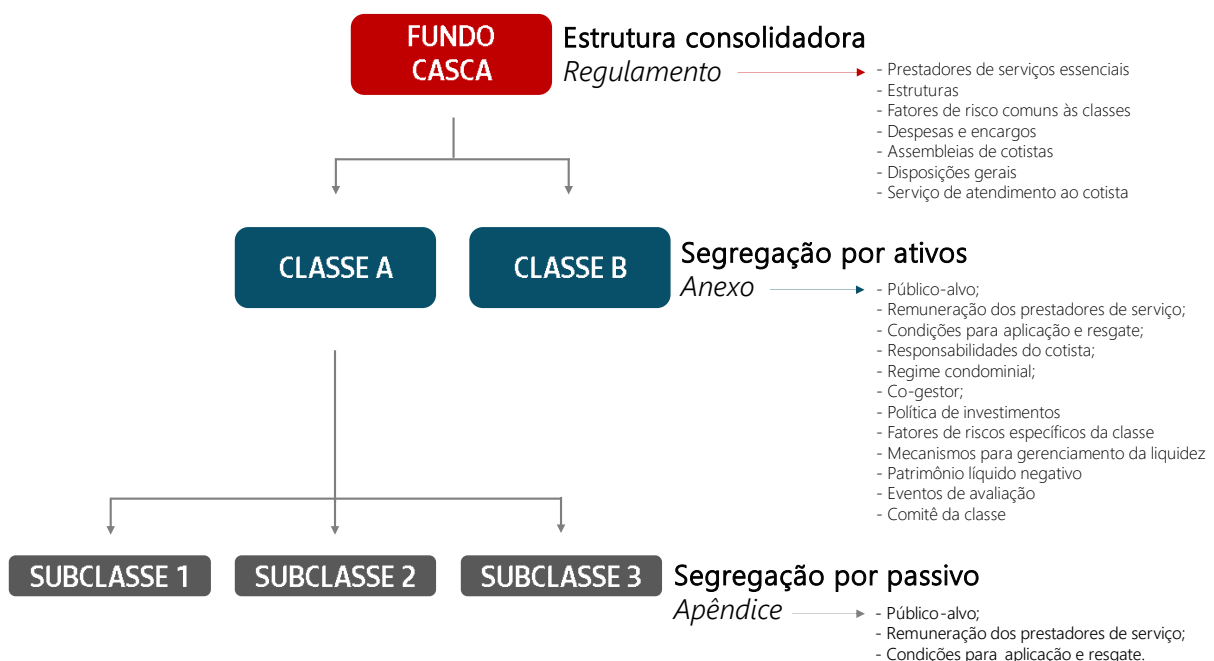
- **Limitação da responsabilidade dos investidores ao valor de suas cotas:**
A regra geral passa a determinar que caso o regulamento limite a responsabilidade dos cotistas ao valor por eles subscrito, ao nome deve ser acrescido o sufixo “Responsabilidade Limitada”.
- **Limitação da responsabilidade dos prestadores de serviços perante o fundo e entre si, sem solidariedade:**
Um ponto essencial na RVC 175 é o equilíbrio de responsabilidades entre o gestor e o administrador, aperfeiçoando a organização da estrutura do fundo. O administrador e o gestor dos fundos de investimento passam a ser reconhecidos pela CVM como “prestadores de serviço essenciais”, responsáveis em conjunto pela constituição dos fundos de investimento.
- **Aplicação em ativos financeiros no exterior:**
A Resolução passa a admitir que os fundos destinados ao público em geral também possam aplicar até a totalidade de seu patrimônio em ativos financeiros no exterior, desde que esses fundos cumpram uma série de requisitos.
- **Insolvência civil:**
A aplicação dos procedimentos de insolvência civil aos fundos de investimento de responsabilidade limitada, caso estes não possuam patrimônio suficiente para arcar com suas dívidas.
- **Estrutura de classes e subclasses de cotas:**
A partir de 01/10/24 um mesmo fundo de investimento (que passa a assumir o conceito de estrutura “guarda-chuva” ou “casca”) passa a poder contar com diferentes classes de cotas e essas, por sua vez, podem contar com diversas subclasses. Nessa nova estrutura, as **classes do fundo serão compostas pelos ativos** que constituirão a

carteira de investimento. Cada classe terá seu próprio CNPJ, **patrimônio separado**, assim como obrigações e direitos.

Já as **subclasses**, as quais compartilharão o patrimônio da classe a que estiverem vinculadas (e sem CNPJ específico), **poderão se moldar para servir diferentes públicos-alvo**, prazos, condições de investimento, requisitos para resgate e diferentes remunerações.

Do ponto de vista de **documentos**, os Fundos passam a contar com o (i) **Regulamento**, contemplando as regras gerais do fundo, aplicáveis a todas as classes e subclasses indistintamente; (ii) **Anexos** contendo as condições relacionadas a carteira de cada classe e as regras aplicáveis a todas as suas subclasses indistintamente; e (iii) **Apêndices** detalhando as regras aplicáveis às respectivas subclasses, se houver;

Ilustração:



Desde outubro de 2023 os novos fundos estão sendo estruturados como classe única, de forma que a partir de outubro 2024 as estruturas podem ser compostas por múltiplas classes e subclasses.

- **Segregação de taxas dos fundos:**

Objetivando maior transparência aos investidores, a partir de 01 de novembro de 2024, fundos novos ou adaptados à Resolução 175 terão suas **taxas de administração, gestão e máxima de distribuição divulgadas de forma segregada no Sumário da Remuneração de Prestadores de Serviços** (“Sumário”), documento disponível para consulta no site do gestor, conforme link disponível no documento do fundo de investimento.

Além disso, a antiga visão agrupada de “taxa de administração” passa a ser a nova “**taxa global**” e continua sendo indicada dos documentos dos fundos - no Anexo ou no Apêndice, caso a estrutura conte com subclasses.

Para os **fundos previdenciários**, a remuneração das Seguradoras e Entidades Abertas de Previdência, responsáveis pela estruturação e manutenção dos planos de previdência e seguros, passa a compor o valor da “taxa global” e também poderá ser consultada de forma segregada no Sumário, disponível no site do gestor, conforme link disponível no documento do fundo de investimento.